



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2019

Processo nº 17/2018L

DATA DA REALIZAÇÃO: 21/01/2019

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10h30

A Câmara Municipal de Santo André torna público, para ciência dos interessados, que, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 797, de 2018, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

O credenciamento dos interessados, o recolhimento e abertura dos envelopes de proposta e de documentação ocorrerão no dia **21 de janeiro de 2019**, sendo o primeiro a partir das 10h30min e o segundo às 10h45min, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, nº 2, Paço Municipal – Centro – Santo André/SP.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será integralmente conduzida pelo Pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, e regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, consideradas todas as atualizações; no que couber, pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, bem como pela Lei Municipal nº 9.407/12 e suas alterações posteriores, consoante às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus Anexos, constantes do processo indicado acima.

I – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE CAFÉ EXPRESSO E BEBIDAS QUENTES, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS, MANUTENÇÃO E INSUMOS**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, integrante deste Edital.

II – DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os representantes das licitantes serão credenciados pelo Pregoeiro e deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de empresa simples, ato construtivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Este documento deverá ser acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

2.1.1.1 Se para representação da empresa houver necessidade de assinatura de dois ou mais sócios, por disposição do instrumento constitutivo, deverá, obrigatoriamente, haver reconhecimento de firma da assinatura dos sócios que não estiverem presentes na sessão no termo de credenciamento.

2.1.2. Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou de instrumento particular **com firma reconhecida** do representante legal que o assina, que lhe confira poderes específicos para formular ofertas e oferecer lances, negociar taxa, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 2.1.1.

2.1.3. O representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.1.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

2.2. Os representantes de microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração, de acordo com o modelo constante no Anexo VI - Declaração de Enquadramento como Micro ou Pequena Empresa integrante deste Edital, assinada pelo seu representante legal e, preferencialmente, pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador, **separadamente** dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO;

2.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.4. Os representantes deverão apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, conforme modelo do Anexo IV deste Edital, separadamente dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.4.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal ou entregá-los diretamente ao Pregoeiro mediante recibo, também deverão apresentar a declaração mencionada no subitem 2.4 juntamente com o envelope PROPOSTA.

2.5. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa do Pregoeiro.

2.6. A não apresentação de documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos, não podendo ofertar lances.

III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas que desejarem participar do PREGÃO PRESENCIAL deverão entregar ao Pregoeiro 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, contendo na parte externa o nome do órgão licitante, número do Edital, número do Processo, nome da empresa, CNPJ, local, data e hora da realização do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

3.2. Não será admitida a participação de licitantes:

3.2.1. Que não se qualifiquem como microempresas ou empresas de pequeno porte.

3.2.2. Que, embora qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

3.2.3. Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, salvo as hipóteses em que houver atendimento ao disposto no item 6.1.3.2, a, a.1 e a.2.

3.2.4. Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Santo André.

3.2.5. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santo André.

3.2.6. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.7. Estrangeiros que não funcionem no País.

3.2.8. Quaisquer interessados, que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.3. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, doravante denominadas licitantes, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos.

3.4. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes por via postal (com AR - Aviso de Recebimento) ou entregá-los diretamente ao Pregoeiro, mediante recibo, deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados deste(a).

IV – DA PROPOSTA

4.1. O envelope PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou preenchida no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) O nome da licitante, endereço, número de telefone, *fax*, *e-mail*, CEP, suas características, identificação (individual ou social) e o número do CNPJ;

b) As características do objeto devem estar em conformidade com as especificações constantes dos Anexos I – Termo de Referência deste Edital;

c) A indicação do valor do serviço, expresso em algarismos, com precisão de duas casas decimais, conforme Anexo II - Proposta Comercial e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integram o presente instrumento;

c.1) Havendo divergência entre os valores unitário e total de cada item, prevalecerá o valor unitário, e se a discrepância se der entre o valor expresso em algarismo e aquele por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

c.2) Deverão ser atendidos todos os requisitos propostos pelo Anexo I - Termo de Referência, sendo que a falta de algum deles implicará na desclassificação da proposta;

d) O prazo total para entrega e instalação dos equipamentos, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias corridos; bem como fornecimento dos insumos, que deverá obedecer às condições de entrega estabelecidas pela unidade requisitante, conforme estabelecido no Anexo I - Termo de Referência;

e) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope PROPOSTA, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

f) O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

4.1.1. Não serão admitidas propostas que não atendam a todos os requisitos constantes do Anexo I – Termo de Referência.

4.2. A simples participação neste certame implica:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

b) Que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, etc.), bem como os descontos porventura concedidos;

c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega do objeto nas condições, no preço e prazos constantes de sua proposta, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento convocatório.

V – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e conter externamente as indicações PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO conforme item 3.1 deste Edital.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Serão relacionadas pelo Pregoeiro as propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL** e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

5.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5. Na hipótese de haver duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições, haverá desempate por meio de sorteio, nos termos do art. 45, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

5.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, observada a redução mínima de **R\$ 100,00** (cem reais) entre os lances (aplicável inclusive ao primeiro colocado).

5.7. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais.

5.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.10. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

5.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

5.10.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

5.10.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

5.10.2.2.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

5.10.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.10.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.10.1;

5.10.4.1. Na hipótese de não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 5.10.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

5.11. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 5.3, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

5.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

5.13. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

5.14. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.15. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.16. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.16.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de novos documentos.

5.16.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro ou por membro de Equipe de Apoio, por ele designado, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.16.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

5.17. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

5.18. O Pregoeiro poderá, se considerar necessário, determinar que seja informado sobre os preços unitários dos itens ofertados.

5.19. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

5.20. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

5.21. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.

VI – DA HABILITAÇÃO

6.1 Todas as licitantes, sejam elas microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar o Envelope DOCUMENTAÇÃO contendo todos os documentos, **mesmo que**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

apresentem pendências fiscais – LC 123/06, suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.407/12, com suas alterações posteriores - podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas:

- a) Os documentos apresentados em via original deverão, preferencialmente, ser acompanhados por cópia simples para sua autenticação, sendo que os documentos originais serão devolvidos às licitantes.
- b) O licitante que declarar cumprir com os requisitos necessários para a habilitação e não cumpri-los será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- b) Registro na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias.
- d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “c” deste subitem;
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem 6.1.1 deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas de “a” até “e” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope DOCUMENTAÇÃO, **se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste PREGÃO.**

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Prova de regularidade perante as Fazendas:

c.1) NACIONAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante;

c.2) ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Procuradoria Geral do Estado; **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c.3) MUNICIPAL, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

6.1.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

6.1.2.2 Será aceita a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais junto ao INSS, em substituição às certidões previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital.

6.1.2.3 As certidões de regularidade fiscal, previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital, expedidas sob a égide do Decreto federal 6.106/07, serão aceitas desde que dentro dos respectivos prazos de validade.

6.1.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.1.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou,

6.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor:

a.1) Para o caso de empresas em recuperação judicial: deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

a.2) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar comprovação documental do cumprimento das obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha fornecido objeto compatível com as características, quantidades e prazos do presente Pregão, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.

6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo VII do presente Edital.

b) Declaração, conforme Lei Federal nº 9.854/99, nos moldes do Anexo V, integrante deste Edital.

c) Declaração, a ser firmada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não se enquadra em quaisquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e todos os seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147,

de 7 de agosto de 2014, cujos termos ele declara conhecer na íntegra conforme Anexo VI – Declaração de Enquadramento como Micro ou Pequena Empresa deste Edital.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz** e, se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.2.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

6.2.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

6.2.6. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

7.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2. As impugnações devem ser protocolizadas no horário das 10h00 às 18h00, de 2ª a 6ª feira, diretamente no Núcleo de Protocolo e Informações da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no preâmbulo deste edital, dirigidas ao Presidente da Câmara.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte das licitantes, das condições nele estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

8.4. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer.

8.6. As razões e contrarrazões dos recursos eventualmente interpostos devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santo André, por intermédio do Pregoeiro, e protocolizadas diretamente no Núcleo de Protocolo e Informações da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no Preâmbulo, de 2ª a 6ª feira, no horário das 10h às 18h, em cumprimento ao disposto no Art. 109, §4 da Lei Federal 8.666/93.

IX – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo Pregoeiro, caberá a este a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Presidência, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

9.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pelo Pregoeiro, e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

X – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. GARANTIA – Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

10.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, **mediante requerimento da mesma**, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XI – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. A adjudicatária deverá assinar contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação da homologação do certame, junto à Gerência de Compras e Materiais, de 2ª a 6ª feira, no endereço constante no Preâmbulo (fone: (11) 3429-5962), das 10h às 18h.

11.1.1. Decorrido o prazo estipulado no subitem 11.1, se a adjudicatária não aceitar ou não retirar instrumento de contrato no prazo e condições deste edital, decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Anexo VIII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

11.2. A adjudicatária deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizados através do estatuto ou contrato social, fornecendo, também, os dados pessoais e profissionais do funcionário indicado como preposto que a representará no contrato.

11.2.1. A adjudicatária deverá, ainda, fornecer os dados pertinentes e assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante no Anexo X.

11.3. Previamente também à assinatura do contrato, a declaração de que trata o Anexo VI – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, integrante deste Edital, deverá ser ratificada pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador.

XII – DAS PENALIDADES

12.1. As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VIII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XIII – DOS PRAZOS

13.1. PRAZO PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO: a instalação das máquinas dar-se-á no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, conforme regras e condições constantes o item 6 – DOS PRAZOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO do Anexo I - Termo de Referência.

13.2. PRAZO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: A CONTRATADA deverá oferecer suporte e assistência técnica de segunda à sexta-feira, das 8 às 18 horas, durante o prazo contratual, respeitando todos os prazos e condições constantes do item 5 - DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS do Anexo I - Termo de Referência..

13.3. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se comprovada a vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

a) A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Câmara Municipal de Santo André não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização;

b) Não obstante o prazo estipulado no item 13.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.

c) Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem “b”, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

13.3.1. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

13.3.1.1. Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

13.3.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

XIV - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A CONTRATADA deverá entregar e realizar a instalação das máquinas em prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, quando se dará o Recebimento Provisório da entrega e instalação e, posteriormente, o Recebimento Definitivo.

14.1.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO – após a entrega da instalação, o objeto será recebido provisoriamente pela Comissão de Recebimento instituída pela CONTRATANTE, mediante termo, que avaliará, por prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a aderência do equipamento instalado às especificações do Edital.

14.1.1. No caso de o objeto ser entregue em não conformidade com as especificações do Termo de Referência, não se dará o recebimento PROVISÓRIO, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar as correções dentro de prazo não superior a 2 (dois) dias, a critério da Administração, a contar da notificação da inconformidade, passando a vigorar novamente o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da substituição, para a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

14.1.2. Na segunda oportunidade, os itens entregues deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo VIII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

14.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO - Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento lavrará o "Termo de Recebimento Definitivo", após a verificação de sua conformidade com as especificações exigidas no Anexos I - Termo de Referência, e desde que estejam em perfeitas condições, conforme disposto no art. 73, II, “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

XV– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão onerarão dotação própria, consignada no orçamento deste exercício e em orçamento futuro quando necessário, estimando-se o valor global de R\$ 87.550,00 (Oitenta e sete mil quinhentos e cinquenta reais), divididos conforme segue:

15.1.1 Dotação 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – valor global de R\$ 16.720,00 (Dezesseis mil setecentos e vinte reais).

15.1.2 Dotação 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – valor global de R\$ 70.830,00 (Setenta mil oitocentos e trinta reais).

XVI – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

16.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela Contratante, desde que tenham relação com o objeto contratado.

16.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, na Tesouraria da CONTRATANTE, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor(a) designado(a) pela CONTRATANTE.

16.2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

16.3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Será exigida Nota Fiscal Eletrônica nos termos da Portaria CAT 162/2008 para Empresas que recolham ICMS no Estado de São Paulo e, para aquelas contribuintes do ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e, ainda, nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.

17.2. A empresa vencedora, que vier a ser CONTRATADA em decorrência da presente licitação, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3. Da mesma forma, essa empresa ao ser CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na presente licitação.

17.4. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

17.4.1. Após a assinatura do contrato, os envelopes de documentação de habilitação dos demais proponentes selecionados ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias na Gerência de Compras e Materiais.

17.4.2. Transcorrido o prazo acima, a Administração inutilizará a documentação.

17.5. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

17.6. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Santo André – Estado de São Paulo.

17.9. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas relativas às orientações contidas no presente pregão poderão ser solicitadas ao Pregoeiro por escrito, pessoalmente ou através do fax (11) 3429-5962 ou e-mail: compras2@cmsandre.sp.gov.br, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h.

17.10. Integram o presente Edital:

- A. Anexo I – Termo de Referência;
- E. Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
- E. Anexo III - Modelo de Termo de Credenciamento;
- F. Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Habilitatórios;
- G. Anexo V - Modelo de Declaração – Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99;
- H. Anexo VI - Declaração de Enquadramento como Micro ou Pequena Empresa;
- I. Anexo VII - Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública;
- J. Anexo VIII - Ato Nº 4 de 2005 - Sanções por Inexecução Contratual;
- L. Anexo IX - Minuta do Contrato;
- M. Anexo X - Termo de Ciência e Notificação.

Câmara Municipal de Santo André, 07 de janeiro de 2019, 465º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
(PEDRINHO BOTARO)
PRESIDENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação da prestação de serviços continuados de locação de 3 (três) máquinas de autoatendimento para café expresso e bebidas quentes, incluindo mão de obra e materiais necessários para a instalação e manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, bem como o fornecimento de insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O método, tecnologia, tipo e quantitativo de materiais empregados pela empresa CONTRATADA, deverão ser adequados e suficientes à perfeita execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

2.1. Locação, instalação e manutenção de máquinas automáticas de café

2.1.1. Máquinas de café expresso e bebidas quentes, sistema de autoatendimento, utilizando café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento, no mínimo, das seguintes bebidas: Café Expresso, Café Longo, Café com Leite, Leite, Chá e Água Quente com completo sistema de higiene e dispositivos automáticos que eliminem a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos e efetuem lavagem à temperatura mínima de 97°C.

2.1.2. Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual, inclusive copos e mexedores, que deverão estar em compartimento próprio, no interior da máquina.

2.2. Copos plásticos descartáveis para máquina de café automática

2.2.1. Copo plástico descartável de boa resistência e qualidade, de material apropriado para o uso com bebidas quentes, atendendo, no mínimo, as especificações da ABNT NBR 14865:2012 Versão Corrigida:2012;

2.2.2. O copo deve ter capacidade de 160 ml e ser compatível com o modelo de equipamento locado.

2.2.3. Os copos deverão ser fornecidos em embalagem primária de plástico e embalagem secundária de papelão resistente e apropriada ao armazenamento, original do fabricante.

2.3. Palhetas plásticas descartáveis para máquina de café automática

2.3.1. Palheta plástica (mexedor) de qualidade comprovada de material apropriado para o uso ao qual se destina, compatível com o equipamento locado.

2.4. Café torrado em grãos, classificado na categoria tipo “superior”,

2.4.1. Café torrado em grãos, classificado na categoria tipo “SUPERIOR”, acondicionado em embalagens resistentes, higiênicas e herméticas de 01 KG (um quilograma), atendendo aos seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2.4.2. Nota de Qualidade Global na faixa de 6,0 a 7,2 pontos na escala de 0 a 10. Possuir o Selo de Pureza emitido pela ABIC – Associação Brasileira das Indústrias de Café, comprovado com a apresentação do Certificado de Autorização ao Uso do Selo de Pureza ABIC, ou Laudo de Avaliação Emitido por Órgão Competente. Apresentar o Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, na categoria Superior, em plena validade, ou Laudo de avaliação da análise de microscopia do café referente à marca oferecida, em plena validade, emitido por laboratório especializado, com tolerância de no máximo 1% (um por cento) de impurezas. Deve atender aos requisitos e especificações da "Norma de Qualidade Recomendável e Boas Práticas de Fabricação de Cafés Torrados em Grão e Cafés Torrados e Moídos" da ABIC para Cafés Superiores.

2.4.3. Validade mínima de 10 meses. Somente serão aceitos produtos sem que tenha transcorrido mais 02 (dois) meses de validade a partir da entrega pelo fornecedor

2.5. Leite em Pó Desnatado Sem Açúcar para Máquina Automática

2.5.1. Preparado em pó para máquina automática; composto de leite em pó desnatado sem açúcar; soro de leite; maltodextrina; antiumectante; com cor e sabor próprios; isento de sujidades e outros materiais estranhos; embalagem primária original, higiênica, resistente e hermética; embalagem secundária caixa de papelão reforçada; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 273/05, RDC 14/14 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. Determinados pela ANVISA; com validade mínima de 10 meses na data de entrega.

2.6. Café com Leite Solúvel para Máquina Automática

2.6.1. Preparado em pó para máquina automática; composto de café com leite instantâneo, açúcar, composto lácteo, gordura vegetal em pó, soro de leite em pó; leite em pó integral, café solúvel, sal, antiumectante; apresentando cor e sabor próprios; isento de sujidades e outros materiais estranhos; embalagem primária original, higiênica, resistente e hermética; embalagem secundária caixa de papelão reforçada; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 273/05, RDC 14/14 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. Determinados pela ANVISA; com validade mínima de 10 meses na data da entrega.

2.7. Chá Mate Sabor Limão Solúvel para Máquina Automática

2.7.1. Preparado em pó ou granulado para máquina automática; composto de açúcar, extrato de mate, aroma de limão; antiumectante, acidulante; apresentando cor própria e odor de limão; isento de sujidades e outros materiais estranhos; embalagem primária original, higiênica, resistente e hermética; embalagem secundária caixa de papelão reforçada; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 273/05, RDC 14/14 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. Determinados pela ANVISA; com validade mínima de 10 meses na data da entrega.

2.8. Açúcar Cristal

2.8.1. Açúcar; cristal; obtido a partir do caldo da cana de açúcar; com aspecto, cor e odor característicos e sabor doce; não podendo apresentar mau estado de conservação, alta

umidade, presença de insetos ou detritos e odor estranho; embalagem primária plástica atóxica devidamente lacrada; com validade mínima de 19 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com as resoluções RDC 271/05, RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa;

3. QUANTITATIVO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Locação, instalação e manutenção de 3 (três) máquinas automáticas de café, conforme especificado no item 2.1	12	Mês
2	Copos plásticos descartáveis para máquina de café automática, conforme especificado no item 2.2	1300	Cento
3	Palhetas plásticas descartáveis para máquina de café automática, conforme especificado no item 2.3	1300	Cento
4	Café torrado em grãos, classificado na categoria tipo “superior”, conforme especificado no item 2.4	540	kg
5	Leite em Pó Desnatado Sem Açúcar para Máquina Automática, conforme especificado no item 2.5	48	kg
6	Café com Leite Solúvel para Máquina Automática, conforme especificado no item 2.6	732	kg
7	Chá Mate Sabor Limão Solúvel para Máquina Automática, conforme especificado no item 2.7	240	kg
8	Açúcar Cristal, conforme especificado no item 2.8	1200	kg

3.1. Os itens 2, 3, 4, 5, 6 e 7, que possuem entregas parceladas, serão solicitados mensalmente nas quantidades conforme a necessidade da CMSA.

3.2. As quantidades informadas são estimativas e não se constituem em obrigação para a Câmara Municipal de Santo André.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DE OPERAÇÃO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS DAS MÁQUINAS

4.1.1. Deverão ser instaladas máquinas novas de primeiro uso em perfeito estado de uso, com programação e visualização de contador geral e identificador de máquina, que possuam no mínimo as seguintes operações e especificações técnicas;

a) operar, em sistema de autoatendimento em todas as fases de preparação de café e demais bebidas quentes de forma automática, inclusive quanto à liberação dos copos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

descartáveis e palhetas plásticas, que deverão estar em compartimentos próprios no interior da máquina;

b) possuir sistema de autolavagem e autolimpeza a temperatura mínima de 97°C, evitando o empedramento dos ingredientes e a formação de micro-organismos;

c) conter todos os insumos acondicionados em compartimentos fechados, próprios das máquinas, e manter os produtos processados em reservatórios apropriados;

d) utilizar café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento das bebidas quentes;

e) possuir dispositivo automático de eliminação das sobras dos produtos sólidos em depósitos;

f) possuir compartimento interno com capacidade mínima de 170 copos de 160 ml por máquina;

g) fornecer açúcar automaticamente com regulador de quantidade;

h) fornecer misturadores (palhetas plásticas), automaticamente;

i) operar com alimentação direta da rede hidráulica por acoplamento rosqueável ($\frac{1}{2}$ " ou $\frac{3}{4}$ "), conforme as exigências do local de instalação;

j) a CONTRATADA deverá utilizar elementos filtrantes, que deverão ser substituídos a cada 6 (seis) meses a partir da instalação ou quando solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional;

k) operar com sistema livre para consumo,

l) possuir numerador digital ou analógico para o controle das doses efetivamente consumidas e mecanismo de contabilidade de doses inviolável;

m) possuir visor iluminado para orientar os usuários e técnicos com mensagens em português;

n) possuir tensão de alimentação de 220v;

o) possuir dispositivos de programação de limite de doses por produto(s) e por máquina, bem como programação de horários de bloqueio de fornecimento de produtos sem necessidade de desligamento do equipamento;

p) possuir manual com instruções técnicas em português;

4.1.2. Todas as máquinas deverão ser previamente testadas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

4.1.3. Caso seja constatado que a(s) máquina(s) não atende(m) às especificações será recusado o seu recebimento, devendo a CONTRATADA entregar a máquina adequada no prazo de 02 (dois) dias, independentemente da aplicação das penalidades.

4.1.4. Quando das instalações das máquinas e a critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá disponibilizar o manual dos respectivos equipamentos, bem como prestar as devidas instruções técnicas à Administração.

5. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional das máquinas instaladas nas dependências da CONTRATANTE, de modo a mantê-las em plena capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes que

se tornarem necessários, sem ônus adicional, devendo, os serviços serem executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, salvo autorização da CONTRATANTE.

5.2. A manutenção preventiva e corretiva permanente e gratuita, com substituição de peças, quando necessário para o bom funcionamento dos equipamentos.

5.3. Caso os equipamentos necessitem de remoção para manutenção a empresa deverá substituí-lo por outro até o retorno do mesmo, no prazo de 24 horas, a contar da data em que foi detectado o defeito e/ou a necessidade de sua substituição.

5.3.1. Neste caso, a CONTRATADA deverá, a suas expensas, substituir as máquinas danificadas por outras de igual ou superior capacidade operacional, com as mesmas exigências e especificações dos equipamentos instalados inicialmente, mantendo sempre o quantitativo de máquinas especificado neste documento.

5.4. Correrão por conta da CONTRATADA despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica, bem como seu retorno ao local de uso.

5.5. Deverá oferecer suporte e assistência técnica de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, durante o prazo contratual, devendo atender as chamadas em 4 (quatro) horas da comunicação escrita feita pela CONTRATANTE, inclusive aos pedidos de reparação e substituição de partes dos equipamentos, quando necessário.

5.6. A CONTRATADA deverá instruir e dar assistência quanto à operação dos equipamentos no momento da instalação e sempre que lhe for solicitado pela CONTRATANTE.

5.7. A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários.

5.8. A CONTRATADA deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

5.9. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal especializado suficiente para atendimento dos serviços de assistência técnica e manutenção, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregados, entre outros.

6. DOS PRAZOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO

6.1. A instalação das máquinas dar-se-á no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

6.2. Caberá à CONTRATADA a instalação das máquinas locadas na sede Câmara Municipal de Santo André sita à Praça IV Centenário, nº 2, Centro, Santo André, realizando as adaptações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, desde que mantidos os padrões de acabamento da contratante, sem que caiba, ao final do contrato, quaisquer ressarcimentos ou indenizações, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

6.3. Os serviços de instalação deverão ser agendados com o FISCAL do contrato para determinação de datas e horários que preferencialmente devem ser realizados nas segundas, quartas e sextas-feiras entre as 09h00min e 18h00min.

6.4. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela FISCALIZAÇÃO.

6.5. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos neste Termo de Referência, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

6.6. No caso de danos à construção e qualquer instalação ou mobiliário, estes deverão ser reconstituídos de acordo com o padrão existente.

6.7. Comunicar, por escrito, à FISCALIZAÇÃO para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional à Câmara Municipal de Santo André.

6.8. Os casos não abordados nesta especificação serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Manter o equipamento locado, com seus pertences, em estado de servir ao uso a que se destina, fazendo assim, à sua custa, a conservação do equipamento, reparação e substituição de peças danificadas ou desgastadas em decorrência do uso normal, substituindo o equipamento na hipótese de problemas técnicos que inviabilizem a sua utilização.

7.2. Instalar, às suas expensas, o equipamento locado no local determinado pela CONTRATANTE.

7.3. Não retirar quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previsto no contrato, sem comunicado da CONTRATADA, e sem autorização prévia do responsável fiscal e/ou Administração Superior do CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato.

7.4. A CONTRATADA obriga-se, no interesse da CONTRATANTE, a remover e reinstalar, às suas expensas, o equipamento para local diferente do originalmente pactuado. Nesse caso, após, pedido por escrito, a remoção e a reinstalação serão efetuadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.5. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais e trabalhistas), insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.

7.6. Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.

7.7. Não será permitida a aposição de qualquer tipo de propaganda ou identificação comercial nos equipamentos ou dependências da CONTRATANTE, exceto a do fabricante no corpo do equipamento;

7.8. Promover treinamento e orientações de uso e abastecimento dos equipamentos aos servidores designados pela CONTRATANTE.

7.9. A empresa CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, por escrito, condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos previstos neste Termo.

8. DA VISTORIA

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (11) 3429 – 5980 ou (11) 3429 - 5979.

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL				É ME ou EPP? _____
NOME FANTASIA				
CNPJ				
ENDEREÇO / BAIRRO				
CIDADE / ESTADO		CEP		
REPRESENTANTE		E-MAIL		
FONE		FAX		
WEBSITE				

2. OBJETO DO PEDIDO

Locação de máquinas automáticas de café expresso e bebidas quentes, incluindo mão de obra, materiais, manutenção e insumos:

LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO					
ITEM	PRODUTO	PERÍODO		PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
1	Locação de 3 (três) máquinas automáticas de café expresso e bebidas quentes, conforme especificado no item 2.1 do Termo de Referência anexo.	12 meses			
FORNECIMENTO DOS INSUMOS					
ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	Copos plásticos descartáveis para máquina de café automática, conforme especificado no item 2.2 do Termo de Referência anexo.	1300	Cento		
3	Palhetas plásticas descartáveis para máquina de café automática, conforme especificado no item 2.3 do Termo de Referência anexo.	1300	Cento		
4	Café torrado em grãos, classificado na categoria tipo “superior”, conforme especificado no item 2.4 do Termo de Referência anexo.	540	kg		
5	Leite em pó desnatado e sem açúcar, para máquina automática, conforme especificado no item 2.5 do Termo de Referência anexo.	48	kg		

FORNECIMENTO DOS INSUMOS					
PRODUTO		QUANT.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
6	Café com leite solúvel para máquina automática, conforme especificado no item 2.6 do Termo de Referência anexo.	732	kg		
7	Chá mate sabor limão solúvel para máquina automática, conforme especificado no item 2.7 do Termo de Referência anexo.	240	kg		
8	Açúcar cristal para máquina automática, conforme especificado no item 2.8 do Termo de Referência anexo.	1200	kg		
TOTAL (LOCAÇÃO E INSUMOS)					

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- Preço: Nos preços ofertados estão inclusos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, encargos, etc.) e descontos, se houver;
- Prazo de contratação: 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato;
- Local de entrega: Câmara Municipal de Santo André, sito na Praça Quarto Centenário 2, em Santo André-SP.
- Validade da proposta: no mínimo, 60 dias;
- Prazo de entrega e instalação das máquinas e equipamentos: até 20 dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- Prazo de entrega dos insumos: entrega parcelada, conforme demanda e cronograma estabelecidos pela fiscalização;
- Garantia dos insumos – conforme especificações constantes dos itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7 e 2.8 do anexo I do Edital;
- Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços ;
- *Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e, nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.*

DECLARO QUE ATENDO A TODAS AS CONDIÇÕES EXPRESSAS ACIMA E NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTA PROPOSTA.

_____/_____/_____
(data)

(assinatura do responsável)

NOME DO RESPONSÁVEL: _____

CARGO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com
sede na _____, CNPJ nº
_____, representada pelo (a) Sr (a).

(Cargo): _____, **CREDENCIA** o (a) Sr (a). _____
_____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº
_____, para representá-la perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ** na licitação por **Pregão nº 01/2019** – Processo nº 17/2018L podendo
formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e
desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, _____ de _____ de 2019.
LOCAL DATA

ASSINATURA

NOME: _____

RG: _____

CARGO: _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(a ser apresentada na etapa de credenciamento)

A empresa _____, representada pelo (a) Sr (a).
_____, CPF nº _____ e RG nº
_____, (cargo ou função), declara, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei
Federal nº 10.520/02, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de
habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes PROPOSTA e
DOCUMENTAÇÃO, conforme especificações constantes do Edital de **Pregão nº 01/2019**.

_____, ____ de _____ de 2019.
LOCAL DATA

NOME E ASSINATURA DO (A) RESPONSÁVEL LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO V

DECLARAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99

A empresa denominada _____, por meio de seu (sua) representante legal, Sr (a). _____, RG nº _____, participante do **processo licitatório nº 17/2018L, Pregão nº 01/2019**, por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA, neste ato, que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.

_____, ____ de _____ de 2019.
LOCAL DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 3º, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado legalmente estabelecido no procedimento licitatório do **Pregão nº 01/2019**, realizado pela Câmara Municipal de Santo André.

DECLARO ainda, que a empresa não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

_____, ____ de _____ de 2019.
LOCAL DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

(**) ASSINATURA DO CONTADOR(A)

CRC: DATA EMISSÃO

(**) Esta assinatura é facultativa para o Credenciamento e obrigatória previamente à assinatura do contrato, conforme o item 11.3. do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À

Câmara Municipal de Santo André

Pregão: nº 01/2019

Processo: 17/2018L

Eu, representante legal da Empresa
....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente
inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na Rua
..... DECLARO para os devidos fins de direito e sob as
penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a
Administração Pública, de acordo com o constante no Art. 87 da Lei 8.666/1993 e Art. 7º da
Lei 10.520/2002.

_____, ____ de _____ de 2019.

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

ANEXO VIII

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE CAFÉ EXPRESSO E BEBIDAS QUENTES, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS, MANUTENÇÃO E INSUMOS.

PREÂMBULO

Aos ... dias do mês de de 2019, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº emitida pela (-), e do CPF/MF nº, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo (a) Sr. (a)., portador (a) da Cédula de Identidade RG nº emitida pela (-), e do CPF/MF nº, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. ... do Processo Administrativo CM nº 17/2018L, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, aberta sob nº 01/2019, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº 17/2018L.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE CAFÉ EXPRESSO E BEBIDAS QUENTES, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS, MANUTENÇÃO E INSUMOS**, conforme proposta comercial e Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial, antecedentes a presente contratação.

1.1 Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

II - FORMA DE EXECUÇÃO - O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;
- b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso;
- c) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e em seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo à legislação pertinente vigente, quanto ao perfeito fornecimento dos serviços.

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

V – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA

5.1. O objeto será recebido no prédio da Câmara Municipal de Santo André, localizado na Praça IV Centenário, número 02, Paço Municipal de Santo André, Centro de Santo André – SP.

5.2. Os serviços serão executados conforme especificações constantes do Termo de Referência e anexos do Edital antecedente a presente contratação.

5.3. A CONTRATADA deverá entregar e realizar a instalação das máquinas em prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, quando se dará o Recebimento Provisório da entrega e instalação e, posteriormente, o Recebimento Definitivo:

5.3.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – após a entrega da instalação, o objeto será recebido provisoriamente pela Comissão de Recebimento instituída pela CONTRATANTE, mediante termo, que avaliará, por prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a aderência do equipamento instalado às especificações do Edital.

5.3.2. No caso de o objeto ser entregue em não conformidade com as especificações do Termo de Referência, não se dará o recebimento PROVISÓRIO, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar as correções dentro de prazo não superior a 2 (dois) dias, a critério da Administração, a contar da notificação da inconformidade, passando a vigorar novamente o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da substituição, para a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

5.3.3. Na segunda oportunidade, os itens entregues deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo XI - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

5.3.4. RECEBIMENTO DEFINITIVO - Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento lavrará o "Termo de Recebimento Definitivo", após a verificação de sua conformidade com as especificações exigidas no Anexos I - Termo de Referência, e desde que estejam em perfeitas condições, conforme disposto no art. 73, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4. A CONTRATADA deverá garantir o objeto pelo período de 12 (doze) meses, conforme vigência contratual, sendo esse período renovado pelo mesmo período no caso de prorrogação contratual.

VI – PREPOSTO E FISCAL

6.1. A CONTRATADA designa o Sr.(a)....., a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE designará comissão formada pelo Gerente de Relações Institucionais, pelo Coordenador de Infraestrutura e Serviços e...., que ficará responsável pela verificação e aceite do objeto contratado, aceite esse que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

VII – VALOR

7.1. O valor total do presente contrato, para cobrir as suas despesas pelo período de 12 (doze) meses, está estimado em R\$ (.....).

VIII – DESPESA

8.1. As despesas com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ _____ (_____), correrão à conta das Notas de Empenho de n.º _____, de ____/____/____ e n.º _____, de ____/____/____, devidamente apropriadas nos elementos correspondentes da vigente Lei Orçamentária Anual.

8.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada nas dotações orçamentárias 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, conforme classificação de cada item, previstas para atendimento dessas finalidades, a serem consignadas à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

IX – PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

9.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, na Tesouraria da CONTRATANTE, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor(a) designado(a) pela CONTRATANTE..

9.3. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.5. Serviços extraordinários e serviços imprevistos somente serão pagos quando tiverem sido regularmente autorizados na forma prevista neste contrato, mediante a lavratura de prévio Termo Aditivo.

9.5.1. Os pagamentos relativos a serviços extracontratuais autorizados obedecerão ao critério remuneratório previsto neste contrato, exceto aqueles de natureza diferente das especificações, os quais serão remunerados tendo-se por norma a comparação com os preços vigentes para serviços análogos, apurados para a data em que for apresentado o orçamento para sua execução e compatibilizados com a data base da proposta.

9.6. Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

9.7. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

X – PRAZOS

10.1. PRAZO PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO: a instalação das máquinas dar-se-á no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, conforme regras e condições constantes o item 6 – DOS PRAZOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO do Anexo I - Termo de Referência.

10.2. PRAZO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: A CONTRATADA deverá oferecer suporte e assistência técnica de segunda à sexta-feira, das 8 às 18 horas, durante o prazo contratual, respeitando todos os prazos e condições constantes do item 5 - DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS do Anexo I - Termo de Referência.

10.3. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se comprovada a

vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

a) A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Câmara Municipal de Santo André não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização;

b) Não obstante o prazo estipulado no item 13.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.

c) Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem “b”, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

10.3.1. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

10.3.1.1. Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

10.3.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

XI – PENALIDADES

11.1. As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, anexo ao presente contrato.

11.2. A interrupção da prestação do serviço por culpa da CONTRATADA, dentro dos prazos previstos, ensejará em multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por hora de interrupção.

11.3. O não atendimento ao chamado técnico dentro do prazo previsto ensejará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato.

XII – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

13.2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

13.3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

13.4. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, de de 2019, 465º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
(PEDRINHO BOTARO)
p/ Contratante

p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____
R.G. nº: _____
Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____
R.G. nº: _____
Ass.: _____

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **(a ser preenchido e assinado no ato da assinatura do contrato)**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/____ - Processo CMSA 17/2018L

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.